



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

DECRETO Nº 92, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

Determina regras de restrição e adequação de medidas de prevenção e proteção contra a COVID-19 no Distrito de Barão de Juparanã e dá outras providências.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando os termos da lei 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Considerando a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

Considerando o Decreto Federal nº 10.344 de 08 de maio de 2020 que alterou o Decreto Federal nº 10.282 que estabelece as atividades consideradas essenciais para fins de regulamentação da Lei 13.979/2020;

Considerando a competência do Município em legislar sobre assunto de interesse local nos termos do artigo 30 da CF/88 bem como a previsão contida no § 2º do Art. 5º c/c art. 6º da Constituição Federal;

Considerando que O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 634) por unanimidade, confirmou o entendimento de que as medidas adotadas pelo Governo Federal na Medida



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

Provisória (MP) 926/2020 para o enfrentamento do novo coronavírus não afastam a competência concorrente nem a tomada de providências normativas e administrativas pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios.

Considerando, o disposto o artigo 69, VI, da Lei Orgânica Municipal e a competência do Poder Executivo no exercício dos poderes da Administração,

Considerando finalmente a elevação substancial dos casos diagnosticados e suspeitos de pacientes infectados pela COVID-19 no Distrito de Barão de Juparanã:

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a suspensão pelo período de 15 (quinze) dias em todo o território do Distrito de Barão de Juparanã, do funcionamento das atividades:

I – De comércio, indústria e prestação de serviços de qualquer natureza desde as 0:01 horas do dia 03/07/2020;

II – Dos profissionais liberais, autônomos ou com relação de emprego de qualquer natureza, incluindo salões de beleza, estética, manicures, depilação, cabeleireiros, barbearia, design de sobrancelhas, corretores de imóveis, contadores, advogados, e outras atividades afins;

III – Toda e quaisquer atividades com presença de público em salões de festas, casas de festas, salões comunitários, espaços internos e estabelecimentos congêneres destinados ao lazer e diversão;

IV – Atividades coletivas como eventos com música ao vivo ou eletrônica, shows, eventos desportivos, e afins;

V – Atividades em academias, centros de ginástica, centros de lutas e estabelecimentos similares;

VI – Banho em lagoa, rio, cachoeira ou piscina coletiva;

VII – O funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres;



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

VIII – Quaisquer atividades em local de entretenimento para o público infantil;

IX – Cultos de qualquer natureza em espaço aberto ou fechado.

Art. 2º. As vedações do artigo anterior não se aplicam:

- I. aos supermercados, das 08:00 às 19:00 horas;
- II. às padarias, açougues e mercearias, das 07:00 às 16:00
- III. às farmácias, em seu horário regular de funcionamento e plantão;
- IV. aos postos de combustível e distribuidoras de gás de cozinha das 07:00 às 20:00;
- V. aos serviços de delivery, das 07:00 às 20:00;
- VI. aos serviços essenciais previstos no artigo 4º deste Decreto, em seu horário regular de funcionamento e plantão;

§ 1º. Nos estabelecimentos a que se refere este artigo será obrigatória a observação do seguinte:

- I. Fica limitada a presença de uma pessoa a cada 10m² de área livre nos salões dos supermercados e mercearias cabendo às fiscalizações de postura, sanitária e guarda municipal procederem a qualquer tempo a abordagem e fechamento temporário do estabelecimento para contagem e averiguação do cumprimento do disposto neste artigo.
- II. Fica proibido todo e qualquer atendimento feito por idoso ou integrante dos grupos de risco, conforme definição do Ministério da Saúde na condição de colaborador do comércio local;
- III. Deverá, obrigatoriamente, haver o uso de máscara apropriada por todos aqueles funcionários atuantes no estabelecimento;
- IV. Os funcionários dos setores de açougue, frios, salgados, peixaria e lanchonetes no interior dos supermercados deverão, obrigatoriamente, utilizar máscara, óculos de proteção e protetor facial (face shield);
- V. Os estabelecimentos deverão proceder à desinfecção diária e contínua dos pisos e balcões com hipoclorito de sódio (água sanitária) ou álcool 70 líquido;



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

VI. Deverá haver a disponibilização, sempre que possível, de lavatório com água e sabão acessível ao público em geral;

VII. Será obrigatória a dispensação de álcool em gel a todos os consumidores que ingressarem nos estabelecimentos comerciais;

VIII. Os funcionários de todos os estabelecimentos deverão observar as seguintes práticas:

a. proceder a própria higienização durante todo o horário de trabalho;

b. utilizar, além das máscaras obrigatórias, todos os EPI recomendado ao ramo de atividade;

c. orientar os consumidores à utilização do lavatório ou álcool em gel quando do ingresso no estabelecimento;

d. informar ao superior hierárquico todo e qualquer sintoma gripal, devendo, neste caso, ser afastado de suas atividades e encaminhado aos serviços de saúde;

IX. Fica proibida a entrada de crianças menores de 07 (sete) anos no interior dos mercados e supermercados;

§ 2º. É proibido o consumo de todo e qualquer produto alimentício no balcão e interior dos estabelecimentos elencados nos incisos I e II desde artigo;

Art. 3º. São considerados, no âmbito do Distrito de Juparanã como serviços públicos e atividades essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como:

I - assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares de qualquer natureza;

II - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

III – atendimento de emergência e urgência em odontologia;

IV - captação, tratamento e distribuição de água;

V – coleta de lixo e limpeza pública;

VI - iluminação pública;

VII - produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;

VIII - controle de tráfego;

IX - telecomunicações e internet;

X - prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;

XI - inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal; XII - vigilância agropecuária;

XII - transporte e entrega de cargas em geral;

XIII - fiscalização tributária;

Art. 4º. Fica mantida a obrigatoriedade do uso de máscaras por toda a população do Distrito de Barão de Juparanã, podendo as autoridades competentes para fiscalização procederem à imposição das penalidades previstas nos demais Decretos em vigor no âmbito do Município de Valença.

Art. 5º. Caberá aos setores de fiscalização do Município de Valença, à Guarda Municipal e com o auxílio da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro a fiscalização e controle do fiel cumprimento das normas editadas no presente Decreto, podendo as autoridades competentes para fiscalização procederem à imposição das penalidades previstas nos demais Decretos em vigor no âmbito do Município de Valença.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

Art. 6º. Visando a evitar a propagação do COVID-19 e no exercício do poder de polícia administrativa, a guarda municipal poderá encaminhar o agente à residência ou estabelecimento hospitalar para cumprimento das medidas estabelecidas no art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020, conforme determinação das autoridades sanitárias.

Art. 7º. Fica proibido o deslocamento e permanência de pessoas nas ruas do Distrito, enquanto durarem as determinações deste Decreto, das 20 horas às 04 horas.

Art. 8º. Em caso de recusa no cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos municipais competentes com a cooperação da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro e com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, adotar todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, estando sujeito, a quem lhe der causa, a infração prevista no inciso VII do Art. 10 da Lei Federal nº: 6.437/77 bem como o previsto no art. 268 do Código Penal, podendo por isto ser conduzido à autoridade policial competente para autuação por flagrante delito, se for o caso.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência por 15 (quinze) dias podendo ser prorrogado por ato discricionário do Prefeito e conforme os dados epidemiológicos no Distrito a que se refere.

Gabinete do Prefeito, 30 de Junho de 2020.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO E CUMPRA-SE.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito